

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de abril de 2015.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N° 013/2015**

**ÁREA: SANEANTES**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em março de 2015:

**Diário Oficial da União N° 47, quarta-feira, 11 de março de 2015, Pág. 79**

**RESOLUÇÃO-RE N° 722, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação do produto STOP FORMIGAS E CUPINS, BIOLÓGICO, 30 ML sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Indústria e Comércio de Inseticida Almeida Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto STOP FORMIGAS E CUPINS, BIOLÓGICO, 30 ML, bem como de todos os demais produtos saneantes fabricados pela empresa Indústria e Comércio de Inseticida Almeida (CNPJ: 12.689.982/0001-63).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N° 47, quarta-feira, 11 de março de 2015, Pág. 79**

**RESOLUÇÃO-RE N° 723, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da comercialização na cidade de Tangará da Serra - MT, do saneante ERVAMAX EXTRATO DE ERVAS sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Cooperervas Indústria e Comércio de Extrato de Ervas Ltda. ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do saneante ERVAMAX EXTRATO DE ERVAS, fabricado pela empresa Cooperervas Indústria e Comércio de Extrato de Ervas Ltda. ME, CNPJ 16.105.175/0001-01.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N.º 47, quarta-feira, 11 de março de 2015, Pág. 79**

**RESOLUÇÃO-RE N.º 724, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014,

publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização na cidade de Tangará da Serra - MT, dos saneantes MATA BARATA e FORMIGA REX sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Indústria e Comércio de Inseticidas Metrine Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência e utiliza na rotulagem dos saneantes dados de Autorização de Funcionamento, n.º de registro e CNPJ inválidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos saneantes MATA BARATA e FORMIGA REX, fabricados pela empresa Indústria e Comércio de Inseticidas Metrine Ltda., CNPJ 73.462.343/0001-41 (inválido).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos saneantes descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N.º 49, sexta-feira, 13 de março de 2015, Pág. 33**

**RESOLUÇÃO-RE N.º 777, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-33/2014, emitido pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultados insatisfatórios no ensaios de teor de álcool etílico, pH e rotulagem primária para o lote 87 do saneante ÁLCOOL GEL, ZUPP, 450g, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 87 (Fab. 11/08/014; Val. 24 meses) do saneante ÁLCOOL GEL, ZUPP, 450g, fabricado por Zuppani Industrial Ltda (CNPJ: 00286633/0001-08).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº. 50, segunda-feira, 16 de março de 2015, Pág. 29**

**RESOLUÇÃO-RE Nº. 792, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3210.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED) e a Notificação da Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/083/DVMC/2014, que interditou cautelarmente, em todo Estado de Minas Gerais, o lote 0.069 do saneante DESINFETANTE LAVANDA DIVICLEAN, fabricado pela empresa Diviclean Indústria Comércio e Representações Ltda., que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH, contagem de bactérias aeróbias e rotulagem, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 0.069 (Val: 07/07/2016) do saneante DESINFETANTE LAVANDA DIVICLEAN, fabricado pela empresa Diviclean Indústria Comércio e Representações Ltda (CNPJ 64.360.712/0001-02).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº. 50, segunda-feira, 16 de março de 2015, Pág. 29**

**RESOLUÇÃO-RE Nº.- 797, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-32/2014, emitido pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultados insatisfatórios nos

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ensaios de teor de álcool etílico, pH e rotulagem primária para o lote 88 do saneante ÁLCOOL GEL, ZULU, 500g, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 88 (Fab. 09/2014; Val. 24 meses) do saneante ÁLCOOL GEL, ZULU, 500 g, fabricado por Companhia Nacional do Álcool (CNPJ: 60881299/0004-05).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N.º 51, terça-feira, 17 de março de 2015, Pág. 79**

**RESOLUÇÃO-RE N.º 822, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 3-31/2014, emitido pelo LACEN-DF, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem primária e teor de álcool etílico, lote 10, do produto CARREFOUR ÁLCOOL GEL LAVANDA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 10, do produto CARREFOUR ÁLCOOL GEL LAVANDA, produzido pela empresa Luar Mágico Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda -ME. (CNPJ: 09.246.329/0001-01).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N.º 51, terça-feira, 17 de março de 2015, Pág. 79**

**RESOLUÇÃO-RE N.º 823, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o artigo 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 3-28/2014, emitido pelo LACEN-DF, o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem primária e teor de álcool etílico, lote 1014, do produto ÁLCOOL GEL, marca SOL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1014, do produto ÁLCOOL GEL, marca SOL, produzido pela empresa Super Sol Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 02.389.045/0001-25).

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº. 60, segunda-feira, 30 de março de 2015, Pág. 106  
RESOLUÇÃO-RE Nº 979, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59, 62, II, e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi identificado em estabelecimento agropecuário da região da cidade de Cascavel/PR o produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa 100 FÓRMIGUINHA BARATAS E LESMAS, conteúdo 30 mL, fabricado por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto 100 FÓRMIGUINHA BARATAS E LESMAS, conteúdo 30 mL, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP